

Proc. Administrativo 39- 1.313/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/10/2025 às 16:54:42

Setores envolvidos:

GAP, SCT, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, PROCON, PGMCON, SGF

Pedido de Inex FGB (Federação Gaucha de Balonismo)

Segue para assinaturas sequenciais.

João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:

CONTRATO_N_247_2025.pdf

CONTRATO Nº 247/2025
Processo Administrativo nº 1.313/2025
Inexigibilidade nº 109/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE BALONISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.095.983/0001-61, com sede na Rua Senador Alberto Pasqualine, nº 1040, Bairro Centenário, no Município de Torres/RS, Telefone (51) 98425-5374, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ROGÉRIO PEREIRA DAITX**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 819.588.540-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.313/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação da Federação Gaúcha de Balonismo para organizar e executar o IV Festival de Balonismo de Vacaria, o evento será desenvolvido para 8 balões normais de competição, 1 balão de convidados e 2 balões especiais, totalizando 11 balões, conforme proposta anexa ao Processo Administrativo nº 1.313/2025.

1.2. Fica a **CONTRATADA** autorizada a buscar patrocínios com empresas privadas a fim de aumentar a quantidade de balões participantes, engrandecendo assim o evento, **SEM ÔNUS** para o **MUNICÍPIO**.

1.3. Dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento Provisório a área técnica do **MUNICÍPIO**, comprovará o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais do produto e os atributos informados pela **CONTRATADA** na proposta por ela apresentada. Na hipótese de o bem apresentar-se em desacordo com as especificações técnicas e funcionais ofertados pela **CONTRATADA**, ficará facultado ao **MUNICÍPIO**, rejeitá-lo, rescindindo este **CONTRATO** e aplicando à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 para o caso de inadimplemento, ou conferido novo prazo para efetivação da entrega nos termos acordados, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades aqui pactuadas.

1.4. Uma vez constatado pelo **MUNICÍPIO** que o bem entregue, quer no prazo inicial, quer nos prazos por ele conferidos, está em conformidade com as especificações definidas no ato convocatório e/ou na proposta da **CONTRATADA**, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, configurando-se a efetiva entrega do bem ao **MUNICÍPIO**, para todos os fins e efeitos de direito.

1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, pela

reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, do bem objeto do presente **CONTRATO**, se esse apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1. O evento será realizado entre os dias **22 e 26 de Outubro de 2025** no Centro de Atendimento ao Turista (CAT).

2.2. A vigência deste **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura e fim no dia **26 de Novembro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total/global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 143.630,00 (cento e quarenta e três mil seiscentos e trinta reais)**.

3.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a execução completa do evento, com a devida autorização do **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.3. O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4. Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 15.02 – Departamento de Turismo

Atividade: 2.156 – Manutenção Departamento de Turismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 001 – Livre

Dot 7745 / Desd 8477

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do **CONTRATO**;
- III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do **CONTRATO**, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos

ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente **CONTRATO**.**

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O MUNICÍPIO designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO**, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **CARLOS HEITOR FERREIRA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.202.340-32, residente e domiciliado na Rua Três de Maio, nº 50, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98407-3236 e-mail netoferreira318@hotmail.com.

7.2. O MUNICÍPIO designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, o Sr. **JOÃO VICTOR DE LORENZO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 043.498.200.86, residente e domiciliado na Rua Fermino Camargo Branco, nº 87, Bairro Carazinho, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99632-1207, e-mail joavictordelorenzo98@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.

8.2. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3. A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de

direito a data registrada no Contrato em si para regrar os eventos deste **CONTRATO**.

9.2. As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 09 de Outubro de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

Prefeito Municipal

FEDERACAO
GAUCHA DE
BALONISMO
FGB:09095983
000161

Assinado de forma
digital por
FEDERACAO GAUCHA
DE BALONISMO
FGB:09095983000161
Dados: 2025.10.13
16:40:17 -03'00'

ROGÉRIO PEREIRA DAITX

Presidente da **CONTRATADA**

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

CARLOS HEITOR FERREIRA NETO
GESTOR

JOÃO VICTOR DE LORENZO
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor – Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica – Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B6B-8673-5C1A-9F11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 13/10/2025 16:55:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 13/10/2025 16:56:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO VICTOR DE LORENZO (CPF 043.XXX.XXX-86) em 13/10/2025 16:56:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS EITOR FERREIRA NETO (CPF 006.XXX.XXX-32) em 13/10/2025 17:03:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 13/10/2025 17:15:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 13/10/2025 17:16:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/8B6B-8673-5C1A-9F11>